

Proc. TC-005.620/2014-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração intentado pela Sra. Jaqueline Soares Souza em face do Acórdão nº 9.816/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito de Irauçuba/CE, condenando-o em débito solidariamente com a empresa Construtora Riviera Ltda., além de aplicação de multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Ocorre que a recorrente não figura na relação processual e sobre ela não recai nenhuma condenação. Ou seja, a deliberação recorrida não lhe inflige sucumbência.

A mera alegação de que a recorrente integra o quadro societário da empresa condenada em débito não lhe legitima a ingressar no processo, eis que a personalidade jurídica da sociedade empresarial não se confunde com a pessoa física de seus sócios.

Ademais, a decisão recorrida não procedeu à desconsideração da personalidade jurídica de modo a alcançar as pessoas físicas que aportam seus recursos próprios para a integralização do capital social.

A alegação da recorrente que seu nome foi fraudulentamente incluído no quadro societário não desnatura os argumentos acima declinados acerca da sua ilegitimidade para pleitear o a reforma da deliberação do TCU. Note-se que o requerimento da recorrente consiste em solicitar a retirada de sua responsabilidade do presente processo, o que é completamente descabido pelo simples fato de que ela não foi responsabilizada por nada neste feito.

Para além do que sugere a unidade técnica, acerca de que o interesse da Sra. Jaqueline Soares Souza poderá ser exercido em eventual processo de execução, avalio que deva ser esclarecido à recorrente que sua alegação sobre ter tido seu nome fraudulentamente incluído como sócia da empresa Construtora Riviera Ltda. deve ser levada às autoridades policiais competentes e a anulação dessa relação jurídica deve ser buscada no âmbito do Poder Judiciário.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, esclarecendo-se a interessada quanto ao acima comentado.

Ministério Público, em 02/09/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral